



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA CONJUNTA PG E GABINT Nº 001/2022

Disciplina o processamento interno de requerimentos formulados pelos Procuradores do MPC-MG, afetos ao acesso de informações e documentos contemplados nas bases de dados de órgãos públicos e entidades privadas detentoras de informações públicas, constantes de sistemas informatizados de produção de conhecimento.

A **PROCURADORIA-GERAL E O GABINETE DE INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos seus signatários abaixo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a celebração de Acordos e Termos de Cooperação Técnica entre o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (MPC-MG) e órgãos públicos ou entidade privadas detentoras de informações públicas, com vistas ao acesso aos seus bancos de dados, documentos e informações que servem de subsídio às atividades-fim de produção do conhecimento, investigação e persecução administrativa dos Procuradores do MPC-MG;

CONSIDERANDO a recente celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o MPC-MG e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), processo nº 2250.01.0001259/2022-06 – SEI nº 52099278, conforme publicação no Diário Oficial de Contas de 09.09.2022, entre outros;

CONSIDERANDO os Acordos e Termos de Cooperação Técnica firmados, o MPC-MG compromete-se a adotar medidas internas que visem restringir substancialmente os pedidos de informações enviados aos partícipes por meio de ofícios ou pedidos, quando as informações puderem ser obtidas em consulta à base de dados disponibilizada;

CONSIDERANDO que os Acordos e Termos de Cooperação Técnica preveem o cadastramento limitado e restrito de agentes públicos do MPC-MG, conforme as disponibilidades técnico-operacionais dos partícipes, para o acesso à base de dados, informações e documentos disponibilizados;

CONSIDERANDO a atribuição do Gabinete de Inteligência (GI) de promover, coordenar e supervisionar o acesso do Ministério Público de Contas às bases de dados e sistemas externos disponibilizados por órgãos públicos ou entidades de direito privado detentoras de informações públicas, bem como controlar o acesso às bases de dados e aos sistemas, externos ou internos, que estejam sob sua responsabilidade, conforme preveem os artigos 2º, inciso V, c/com artigo 3º, *caput*, ambos da Resolução MPC-MG nº 21, de 3 de dezembro de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (MPC-MG), o processamento interno de pedidos e solicitações formulados pelos Procuradores do MPC-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MG, afetos ao requerimento de acesso à base de dados, informações e documentos constantes em base de dados de órgãos públicos e entidades privadas detentoras de informações públicas, cujo acesso tenha sido contemplado por meio de Cooperação e Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 2º Os pedidos e as solicitações a que se refere esta Portaria deverão ser encaminhados ao Gabinete de Inteligência, por expediente próprio e em meio eletrônico, com a indicação expressa – no mínimo – dos seguintes dados:

I - número do processo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e/ou do procedimento do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais a que se refere o requerimento;

II - indicação do nome e/ou do CPF (cadastro de pessoas físicas) / CNPJ (cadastro nacional de pessoas jurídicas), respectivamente, da pessoa natural e/ou da pessoa jurídica a que se refere o requerimento, quando couber;

III - quesitação pormenorizada das informações ou documentos a que pretende ter acesso para subsidiar as atividades-fim.

Art. 3º Caso as informações e os documentos não sejam localizados nas bases de dados disponibilizadas para consulta ao MPC-MG, o Gabinete de Inteligência (GI) providenciará o encaminhamento do pedido formulado ao órgão público ou entidade privada detentora de informação pública, para adoção de providências que o caso requer.

Art. 4º Os acessos diretos de usuários cadastrados por Gabinetes de Procuradores do MPC-MG dar-se-ão – sempre que possível – a depender da disponibilidade técnico-operacional constante dos Acordos e Termos de Cooperação Técnica firmados, observados os artigos 2º, inciso V, c/com artigo 3º, *caput*, ambos da Resolução MPC-MG nº 21, de 3 de dezembro de 2020.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 15 de setembro de 2022.

MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
Chefe do Gabinete de Inteligência